



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 446/2025/ASPAR/MS

Brasília, 11 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Federal Carlos Veras

Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Referência: Requerimento de Informação nº 343/2025

Assunto: Informações a respeito da falta de repasse para atender pacientes renais do SUS.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 18/2025, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente a o **Requerimento de Informação nº 343/2025**, de autoria do **Deputado Federal Capitão Alberto Neto - PL/AM**, por meio do qual são requisitadas informações a respeito da falta de repasse para atender pacientes renais do SUS, sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pelas áreas técnicas da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, por meio de Despacho (0046907392), validado pelo Secretário através de Despacho (0046909370), e pela Secretaria-Executiva, por meio de Despacho (0047058206).
2. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.
3. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado da Saúde**, em 17/04/2025, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047212102** e o código CRC **76B3530B**.

Referência: Processo nº 25000.021010/2025-76

SEI nº 0047212102

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Gabinete
Coordenação Setorial de Gestão de Riscos e Integridade

DESPACHO

SAES/CORISC/SAES/GAB/SAES/MS

Brasília, 28 de março de 2025.

1. Trata-se do Despacho ASPAR/MS (0046049276), que encaminha o Requerimento de Informação nº 343/2025, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto - PL/AM, por meio do qual requisita informações *a respeito da falta de repasse para atender pacientes renais do SUS*.

2. O Requerimento de Informação nº 343/2025 (0046049127), solicita os seguintes esclarecimentos:

1. Quais estratégias estão sendo implementadas para garantir que os pacientes não sofram interrupções em seus tratamentos devido a problemas administrativos e financeiros?
2. Qual tem sido a atuação do Ministério diante desse fato para resolver o problema?
3. Por que houve a interrupção dos repasses e qual o prazo para sua regularização?
4. Por que não houve uma comunicação antecipada às clínicas sobre os possíveis atrasos, permitindo que elas se preparassem para mitigar os impactos nos atendimentos?

3. O referido requerimento foi encaminhado ao Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS) e ao Departamento de Regulação Assistencial e Controle (DRAC/SAES/MS) para conhecimento, avaliação e emissão de parecer técnico.

4. Em resposta, a Coordenação-Geral de Atenção Especializada (CGAE/DAET) encaminhou a Nota Técnica nº 97/2025 (0046214923), enquanto a Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária e Financeira (CGOF/DRAC) enviou a Nota Informativa nº 9/2025 (0046249335), com as seguintes informações:

1. Quais estratégias estão sendo implementadas para garantir que os pacientes não sofram interrupções em seus tratamentos devido a problemas administrativos e financeiros?

2. Qual tem sido a atuação do Ministério diante desse fato para resolver o problema?

Em atenção aos itens em epígrafe e complementação das informações já prestadas pelo Departamento de Regulação Assistencial e Controle, no documento Nota Informativa 9 (0046249335), esta Coordenação-Geral de Atenção

Especializada, dentro de suas competências informa:

Em relação aos itens **1 e 2**, o Ministério da Saúde reconhece a importância da assistência nefrológica no SUS e tem adotado medidas para garantir a continuidade dos serviços. Desta forma, elenca-se os investimentos realizados pelo Ministério da Saúde:

I - Reajuste de valores (2023): O Ministério da Saúde realizou ajustes importantes em 2023, com um reajuste de 10,3% para sessões de hemodiálise, superior à inflação acumulada pelo IPCA quando comparado ao último reajuste. Este reajuste representou um impacto financeiro significativo de R\$ 400 milhões, assegurando que o valor por sessão alcançasse R\$ 240,97, alinhando-se à realidade econômica da época e reforçando o compromisso do governo com a qualidade dos serviços.

II - Incentivo à Hemodiálise (2023): Além dos reajustes diretos, o Ministério da Saúde destinou R\$ 165 milhões para apoiar quase 500 prestadores de serviços de hemodiálise em estados e municípios. Esses recursos foram fundamentais para melhorar a infraestrutura, garantir a continuidade dos serviços e proporcionar melhores condições de atendimento aos pacientes.

III - Repasse FAEC e Boletim Epidemiológico (2023/2024): Em 2023, foi realizado um total de R\$ 4,3 bilhões para mais de 17 milhões de procedimentos registrados, ampliando a capacidade da rede de saúde e demonstrando o impacto dos custos em saúde segundo a carga da DRC. Além disso, o Boletim Epidemiológico sobre DRC foi lançado, apresentando o cenário da doença renal crônica no Brasil no período de 2010 a 2023, possibilitando uma análise para possíveis decisões para a melhoria do cuidado com a DRC.

IV - Habilitações adicionais e repasses (2024): Em 2024, o Ministério da Saúde deu continuidade à expansão da rede, com a habilitação de 25 unidades para hemodiálise, 10 unidades para diálise peritoneal e 41 novas habilitações para pré-dialíticos. Vale ressaltar que os repasses pelo Ministério da Saúde para a assistência à doença renal crônica são realizados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação via fundo a fundo de acordo com a produção informada pelo gestor segundo informações monitoradas pelo Sistema de Informação Ambulatorial.

O Ministério da Saúde tem se empenhado em aprimorar o acesso e o cuidado aos usuários com Doença Renal Crônica (DRC) por meio de diversas iniciativas e estratégias. Essas ações visam garantir um tratamento abrangente e de qualidade, desde a prevenção até as terapias renais substitutivas. A Linha de Cuidado para DRC em adultos, instituída pelo Ministério da Saúde, é um exemplo do compromisso em aprimorar a atenção a essa condição. Essa linha de cuidado tem como foco principal organizar o fluxo de atendimento dos pacientes, desde a atenção primária até os serviços especializados, como nefrologia e transplante renal. A implementação da linha de cuidado busca garantir que os pacientes recebam o tratamento adequado em cada fase da doença, de forma oportuna e coordenada. Além disso, enfatiza a importância da prevenção, diagnóstico precoce e tratamento das complicações da DRC.

A Portaria nº 1675, de 7 de junho de 2018, do Ministério da Saúde, estabelece os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do

cuidado da pessoa com DRC no âmbito do SUS. Essa portaria representa um marco importante na garantia do acesso e do cuidado adequado aos pacientes com DRC, pois define os direitos dos pacientes, os serviços oferecidos pelo SUS e os critérios para o financiamento desses serviços.

Dentre as ações planejadas, destaca-se a qualificação de profissionais da área da saúde, visando garantir um atendimento de excelência e atualizado com as melhores práticas. A expansão da diálise peritoneal também é uma prioridade, oferecendo uma opção de tratamento menos invasiva e mais acessível aos pacientes.

A Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES), publicada através da Portaria GM/MS nº 1.604, de 18 de outubro de 2023, possui diretrizes, dimensões e eixos estruturantes que deverão ser considerados na criação e reformulação de políticas e programas que tratem da atenção especializada, ou que se relacionam com ela, e que deverão orientar o modo de organização e funcionamento dos serviços de atenção especializada. Dentre as diretrizes da PNAES tem-se o fortalecimento da atenção primária, por meio do adensamento da sua capacidade clínica, ampliação da sua resolubilidade, da sua capacidade de ordenação do acesso e coordenação do cuidado, de forma articulada com a atenção especializada, por meio da promoção da comunicação, corresponsabilização do cuidado, compartilhamento das decisões clínicas e de gestão de recursos necessários entre profissionais, equipes e serviços.

Com essas medidas, o Ministério da Saúde busca promover um cuidado integral aos pacientes com DRC, pautado na equidade e na utilização de evidências científicas, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dessa população e para a sustentabilidade do sistema de saúde.

A Portaria Conjunta SAES/SECTICS nº 11, publicada em 16 de setembro de 2024 e em vigor desde 26 de setembro, representa um avanço significativo no tratamento da Doença Renal Crônica (DRC). Ao aprovar o [Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas \(PCDT\) das Estratégias para Atenuar a Progressão da DRC](#), a portaria estabelece um marco regulatório para a utilização da dapagliflozina no tratamento da doença. Essa padronização, aliada às diretrizes para o acompanhamento dos pacientes, visa otimizar os resultados clínicos e garantir a qualidade da assistência aos indivíduos com DRC.

Diante das informações prestadas, o Ministério da Saúde reafirma seu compromisso com a assistência nefrológica no SUS, garantindo a continuidade dos serviços e a segurança dos pacientes em tratamento.

3. Por que houve a interrupção dos repasses e qual o prazo para sua regularização?

Considerando as atribuições desta CGOF/DRAC, em resposta ao "Item 3" formulada no referido Documento, informamos que o repasse de recurso destinado ao custeio da Nefrologia é realizado integralmente, no valor total da produção aprovada e registrada pelos gestores de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, no Sistema de Informação Ambulatorial-SIA/SUS. Esse repasse ocorre de forma **antecipada** na competência vigente à efetiva prestação de serviços, prerrogativa concedida no âmbito do SUS apenas aos prestadores de serviços de Nefrologia. O saldo da antecipação, apurado por meio de encontro de contas, é compensado no mês subsequente.

Desta forma, o Fundo Nacional de Saúde/MS realizou o pagamento para os Fundos estaduais, municipais e do Distrito Federal até a competência dezembro

de 2024, conforme pode ser verificado por meio do link <https://consultafns.saude.gov.br/#/detalhada>.

Os Departamentos envolvidos no processo não se manifestaram quanto ao item 4 do requerimento, uma vez que tais matérias não estão dentro de suas respectivas competências.



Documento assinado eletronicamente por **Tiene de Oliveira Carvalho**, **Coordenador(a) Setorial de Gestão de Riscos e Integridade**, em 31/03/2025, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0046907392** e o código CRC **50071DEE**.

Referência: Processo nº 25000.021010/2025-76

SEI nº 0046907392



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Gabinete
Coordenação Setorial de Gestão de Riscos e Integridade

DESPACHO

SAES/CORISC/SAES/GAB/SAES/MS

Brasília, 28 de março de 2025.

ENCAMINHE-SE à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR/MS, para conhecimento e providências, informando que estou de acordo com o conteúdo do Despacho (0046907392), elaborado pela Coordenação Setorial de Gestão de Riscos e Integridade (CORISC/SAES), em ratificação das informações apresentadas pelas áreas técnicas desta Secretaria.

MOZART SALES
Secretário de Atenção Especializada à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Mozart Julio Tabosa Sales**, **Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 02/04/2025, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0046909370** e o código CRC **A9764DC0**.

Referência: Processo nº 25000.021010/2025-76

SEI nº 0046909370



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Gabinete

DESPACHO

SE/GAB/SE/MS

Brasília, 04 de abril de 2025.

Assunto: Requerimento de Informação nº 343/2025.

1. Ciente.

2. Trata-se do Requerimento de Informação nº 343/2025 (0046049127), de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto - PL/AM, por meio do qual requisita informações *a respeito da falta de repasse para atender pacientes renais do SUS*.

3. Em atenção, a Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde - FNS/SE/MS apresentou subsídios por meio do Despacho (0046205210), informando:

De início cabe registrar que os questionamentos giram em torno da ausência de repasse de verbas para atendimento aos pacientes renais. Nesse caso, a Política de Saúde em questão se encontra dentre as competências da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES, a qual já foi instada a se manifestar.

No âmbito das competências do Fundo Nacional de Saúde - FNS destaca-se que a efetivação das transferências de recursos "fundo a fundo" para os Estados, Municípios e Distrito Federal, **não repassando recursos diretamente ao prestador de serviços**, no caso, as **clínicas de diálise**, sendo que os valores devidos pelo SUS para cada prestador compõem o teto financeiro transferido pelo FNS **para os fundos estaduais, distrital e municipais de saúde designados como gestores locais do SUS**, responsáveis pela contratação da rede privada complementar, avaliação e controle dos serviços prestados, e também dos seus respectivos pagamentos.

Considerando o princípio da descentralização, **este Fundo Nacional de Saúde mostra-se como entidade transferidora, inexistindo qualquer responsabilidade desta unidade ou do Ministério da Saúde em relação aos gastos que o gestor local efetua**, destacando-se que, nos termos da Lei nº 8080/90, a prestação direta de serviços de saúde foi atribuída, essencialmente, aos Estados e Municípios, **e não à União**.

Diante disso, este FNS encontra-se impossibilitado em atender à solicitação de informações acerca da ausência de repasses às clínicas de diálise para atendimento aos pacientes renais, **uma vez que cabe aos gestores a contratualização com os prestadores de serviços ao SUS, e que efetua os pagamentos por sua produção ao SUS**.

Por fim, as transferências fundo a fundo, realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde-FNS para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, a serem implementadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, são depositadas diretamente em instituições financeiras federais sob a titularidade dos respectivos **Fundos de Saúde dos entes federados**, estando disponíveis, para consulta no sítio www.portalfns.saude.gov.br, opção consulta

de pagamentos, "Detalhada".

4. Em complementação, por meio do Despacho (0046991747), respondendo aos itens **3 e 4** do referido Requerimento de Informação, apresenta as seguintes considerações:

Em complementação ao já informado por este FNS, esclarecemos que todas as transferências realizadas por este FNS para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, a serem implementadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo para o custeio dos atendimentos realizados aos pacientes renais, são depositadas diretamente em instituições financeiras federais sob a titularidade dos respectivos Fundos de Saúde dos entes federados, em cumprimento ao que dispõe as Leis nºs 8.080/1990 e 8.142/1990, a Lei Complementar nº 141/2012, o Decreto nº 7.507/2011 e demais legislações correlatas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Registra-se, ainda, que a Constituição Federal de 1988 elencou como um dos maiores princípios do SUS a descentralização das ações, conferindo aos gestores locais papel preponderante na execução dos recursos para implementação das políticas de saúde.

No caso específico da demanda em tela, para o custeio dos serviços prestados para atender pacientes que realizam tratamento de hemodiálise, os repasses são efetuados na modalidade Fundo a Fundo, por meio do bloco de Manutenção, na Ação detalhada FAEC - Nefrologia.

Os valores são repassados para que os estados e municípios possam custear a sua rede própria ou conveniada, que prestam o serviço aos pacientes em tratamento. Estes repasses são realizados após a apuração dos valores pela área técnica do Ministério da Saúde, de acordo com as informações inseridas nos sistemas, dos serviços prestados localmente.

As datas de pagamento obedecem ao cronograma oficial de pagamentos das despesas obrigatórias. No caso das transferências correspondentes ao FAEC, estas são realizadas até o dia 30 de cada mês, e o recurso é pago por competência, ou seja, após a apuração dos serviços prestados no mês anterior e informados pelos entes federados.

De posse dos valores, compete ao gestor local cumprir com os haveres da sua rede contratualizada, ou seja, os fundos de saúde. Recebido os valores transferidos pela união, efetuam os pagamentos às clínicas de diálise que prestam os atendimentos.

Quanto ao atraso de que a demanda trata, informa-se que o fato ocorreu de forma pontual, por um período de 07 dias em relação ao pagamento da competência do mês de Dezembro/2024, que deveria ter sido paga até o dia 30/01/2025. O atraso ocorreu em virtude da necessidade de ajuste no sistema para de pagamento para assegurar o cumprimento de decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal - STF. Desse modo, informa-se que a situação já foi regularizada e o pagamento foi efetuado no dia 07/02/2025.

Por fim, respondemos individualmente a seguir aos questionamentos dos itens 3 e 4, pertinentes às competências deste FNS:

3. Por que houve a interrupção dos repasses e qual o prazo para sua regularização?

RESPOSTA: Não houve interrupção de repasses para o componente FAEC Nefrologia. Houve um atraso pontual, que já foi regularizado, conforme informado acima.

4. Por que não houve uma comunicação antecipada às clínicas sobre os possíveis atrasos, permitindo que elas se preparassem para mitigar os impactos nos atendimentos?

RESPOSTA: Conforme dito, o atraso ocorreu de forma pontual, sem que houvesse previsibilidade do mesmo, para que o alerta fosse emitido aos entes federados.

5. À Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - **ASPAR/MS**, em retorno.

JULIANA DA SILVA PINTO CARNEIRO
Secretária-Executiva Adjunta



Documento assinado eletronicamente por **Juliana da Silva Pinto Carneiro, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 10/04/2025, às 19:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047058206** e o código CRC **1EA2789D**.

Referência: Processo nº 25000.021010/2025-76

SEI nº 0047058206



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 18/2025

Brasília, 25 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
ALEXANDRE PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 5/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 6/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 9/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 22/2025	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 24/2025	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 25/2025	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 28/2025	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 31/2025	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 32/2025	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 62/2025	Deputado Messias Donato
Requerimento de Informação nº 66/2025	Deputado Messias Donato
Requerimento de Informação nº 70/2025	Deputado Alberto Fraga
Requerimento de Informação nº 79/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 80/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 81/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 82/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 83/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 84/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 85/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 86/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 87/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 88/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 89/2025	Deputado Delegado Caveira

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR



Documento assinado por:

14/03/2025 10:46 - Dep. CARLOS VERAS

Selo digital de segurança: 2025-BHQC-UXIL-DCNY-SQFP

Ofício 1ªSec-RI-E nº 18 (0046722302)

SEI 25000.021010/2025-76 / pg. 11



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 18/2025

Brasília, 25 de fevereiro de 2025.

Requerimento de Informação nº 90/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 91/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 92/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 93/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 94/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 95/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 96/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 97/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 98/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 99/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 100/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 101/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 102/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 103/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 104/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 114/2025	Deputado Dr. Frederico
Requerimento de Informação nº 123/2025	Deputada Daniela Reinehr
Requerimento de Informação nº 132/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 136/2025	Deputada Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 141/2025	Deputada Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 150/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 153/2025	Deputado Nikolas Ferreira
Requerimento de Informação nº 167/2025	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 177/2025	Deputada Rogéria Santos
Requerimento de Informação nº 182/2025	Deputado Zé Vitor
Requerimento de Informação nº 183/2025	Deputado Diego Garcia
Requerimento de Informação nº 191/2025	Deputado José Medeiros
Requerimento de Informação nº 192/2025	Deputado Carlos Jordy
Requerimento de Informação nº 197/2025	Deputado Messias Donato
Requerimento de Informação nº 210/2025	Deputado Aureo Ribeiro
Requerimento de Informação nº 214/2025	Deputado Marcos Pollon
Requerimento de Informação nº 215/2025	Deputado Felipe Carreras
Requerimento de Informação nº 226/2025	Deputada Daniela Reinehr

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR



Documento assinado por:

14/03/2025 10:46 - Dep. CARLOS VERAS

Selo digital de segurança: 2025-BHQC-UXIL-DCNY-SQFP

Ofício 1ªSec/RI-E nº 18 (0046722302)

SEI 25000.021010/2025-76 / pg. 12



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 18/2025

Brasília, 25 de fevereiro de 2025.

Requerimento de Informação nº 277/2025	Deputado Carlos Jordy
Requerimento de Informação nº 283/2025	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 323/2025	Deputado Dr. Frederico
Requerimento de Informação nº 330/2025	Deputada Julia Zanatta
Requerimento de Informação nº 333/2025	Deputada Coronel Fernanda
Requerimento de Informação nº 343/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 353/2025	Deputada Coronel Fernanda
Requerimento de Informação nº 356/2025	Deputado Chico Alencar
Requerimento de Informação nº 360/2025	Deputado Dr. Frederico

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR



Documento assinado por:

14/03/2025 10:46 - Dep. CARLOS VERAS

Selo digital de segurança: 2025-BHQC-UXIL-DCNY-SQFP

Ofício 1ªSec-RI-E nº 18 (0046722302)

SEI 25000.021010/2025-76 / pg. 13



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº DE 2024
(Do Sr. Capitão Alberto Neto)

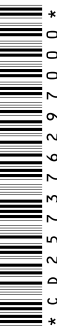
Requer da Excelentíssima
Ministra da Saúde, Senhora Nísia
Trindade, informações a respeito da
falta de repasse para atender
pacientes renais do SUS.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro seja encaminhado requerimento de informações a respeito da falta de repasse para atender pacientes renais do SUS.

1. Quais estratégias estão sendo implementadas para garantir que os pacientes não sofram interrupções em seus tratamentos devido a problemas administrativos e financeiros?
2. Qual tem sido a atuação do Ministério diante desse fato para resolver o problema?
3. Por que houve a interrupção dos repasses e qual o prazo para sua regularização?
4. Por que não houve uma comunicação antecipada às clínicas sobre os possíveis atrasos, permitindo que elas se preparassem para mitigar os impactos nos atendimentos?

Justificativa





Desde dezembro de 2024, mais de 700 clínicas de diálise conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) estão sem receber repasses do Ministério da Saúde, totalizando um atraso de aproximadamente R\$ 400 milhões. Essa situação afeta diretamente o tratamento de cerca de 110 mil pacientes com doença renal crônica em todo o país. ¹

A situação é ainda mais crítica porque a maioria desses estabelecimentos depende quase exclusivamente da receita do SUS. Além disso, a tabela de valores praticada pelo sistema público está defasada em aproximadamente 30% em relação ao custo real da hemodiálise, segundo a Associação Brasileira dos Centros de Diálise e Transplantes.

Esse fato evidencia a necessidade de uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos públicos na saúde, especialmente em áreas sensíveis como o tratamento de doenças crônicas. É imperativo que o governo federal adote medidas proativas para evitar que atrasos como este comprometam a qualidade e a continuidade do atendimento aos pacientes que dependem do SUS.

Sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informações para obtenção de dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo, a fim de se assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de forma eficiente e transparente.

Brasília, 11 de fevereiro de 2025.

CAPITÃO ALBERTO NETO
PL/AM

¹ <https://www.conexaopolitica.com.br/politica/sob-lula-iii-ministerio-da-saude-deixa-de-enviar-r-400-milhoes-para-atender-pacientes-renais-do-sus/>

